



Banco do Brasil, conforme Parecer CGAF ITI - 031/2008, nos termos do item 7 do DOC-ICP-08 da ICP-Brasil. Publique-se. Em 02 de abril de 2008.

Entidade: AR MAXXDATA, vinculada à AC SERPRO ACF
Processo: 00100.000306/2005-51

Defere-se o pedido de autorização, formulado pela AC SERPRO ACF, para realização de serviço de auditoria operacional pela empresa HLB AUDILINK & CIA - AUDITORES, a ser realizado na AR MAXXDATA, conforme Parecer CGAF ITI 036/2008, nos termos do item 7 do DOC-ICP-08 da ICP-Brasil. Publique-se. Em 02 de abril de 2008.

PEDRO PINHEIRO CARDOSO
Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 262/PGF, de 26.03.2008, publicada no DOU de 31.03.2008, no Art. 2º inciso I, **onde se lê:** "cabará às entidades com Procurador Federal em exercício", **leia-se:** "cabará às Procuradorias Federais junto às entidades com Procurador Federal em exercício..."; no inciso II, **onde se lê:** "no caso de entidade sem Procurador Federal em exercício, ...", **leia-se:** "no caso de Procuradorias Federais junto às entidades sem Procurador Federal em exercício..."; no inciso III **onde se lê:** "a unidade de execução direta da Procuradoria-Geral Federal deverá comunicar à entidade titular do crédito...", **leia-se:** "a unidade de execução direta da Procuradoria-Geral Federal deverá comunicar à

Procuradoria Federal junto à entidade titular do crédito..." e no inciso IV, **onde se lê** "as entidades deverão comunicar...", **leia-se:** "as Procuradorias Federais junto às entidades deverão comunicar..."

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 5, DE 1º DE ABRIL DE 2008

A **SECRETARIA EXECUTIVA** faz saber que, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução nº. 3, de 29 de julho de 2003, com as alterações realizadas pela Resolução nº. 3, de 15 de junho de 2005, da CMED, e com base no inciso XIV, do art. 6º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, decidiu instaurar o Processo Administrativo nº. 25351.199079/2008-23, para apurar possível ocorrência de infração aos arts. 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c arts. 1º, 2º e 4º da Resolução CMED nº. 2, de 10 de março de 2006, por parte da Colgate-Palmolive Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº.00.382.468/0001-98.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

DESPACHO Nº 6, DE 1º DE ABRIL DE 2008

A **SECRETARIA EXECUTIVA** faz saber que, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução nº. 3, de 29 de julho de 2003, com as alterações realizadas pela Resolução nº. 3, de 15 de junho de 2005, da CMED, e com base

no inciso XIV, do art. 6º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, decidiu instaurar o Processo Administrativo nº. 25351.199162/2008-01, para apurar possível ocorrência de infração aos arts. 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c arts. 2º e 4º, da Resolução 11, de 19 de outubro de 2001, arts. 1º, 2º e 4º, da Resolução 01, de 21 de janeiro de 2002, arts. 2º e 3º da Resolução 2, de 08 de novembro de 2002 e arts. 1º, 3º e 5º da Resolução 4, de 29 de julho de 2003, por parte da Colgate-Palmolive Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº.00.382.468/0001-98.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

DESPACHO Nº 7, DE 1º DE ABRIL DE 2008

A **SECRETARIA EXECUTIVA** faz saber que, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução nº. 3, de 29 de julho de 2003, com as alterações realizadas pela Resolução nº. 3, de 15 de junho de 2005, da CMED, e com base no inciso XIV, do art. 6º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, decidiu instaurar o Processo Administrativo nº. 25351.199121/2008-14, para apurar possível ocorrência de infração aos arts. 8º caput e 9º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c Resolução CMED nº. 04, de 29 de julho de 2003, Comunicado CMED nº. 01, de 08 de agosto de 2003 e Resolução CAMED nº. 1, de 21 de fevereiro de 2003, por parte da Colgate-Palmolive Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº.00.382.468/0001-98.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 1º DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta do Processo nº 21000.001732/2008-52, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Técnicas Específicas para a Produção Integrada de Morango - NTEPI-Morango, na forma do Anexo à presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO

NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA A PRODUÇÃO INTEGRADA DE MORANGO - NTEPI-MO

ÁREAS TEMÁTICAS	NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA A PRODUÇÃO INTEGRADA DE MORANGO			
	OBRIGATORIAS	RECOMENDADAS	PROIBIDAS	PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
1. CAPACITAÇÃO				
1.1 Práticas agrícolas	capacitação técnica continuada de produtores ou responsáveis técnicos na Produção Integrada de Morango e suas atualizações	treinamento em Boas Práticas Agrícolas para implementação da PI Morango		
1.2 Organização de produtores		capacitação técnica em gestão da PI Morango		
1.3 Comercialização		capacitação técnica em comercialização e marketing		
1.4 Processos de empacotadoras e segurança alimentar	capacitação técnica de colaboradores em processos de empacotadoras e segurança alimentar; higiene pessoal e do ambiente	treinamento em Boas Práticas de Fabricação para implementação da PI Morango		
1.5 Segurança no trabalho	capacitação técnica de produtores ou responsáveis técnicos em segurança humana	capacitação técnica de produtores ou responsáveis técnicos em segurança e saúde no trabalho e prevenção de acidentes com agrotóxicos		
1.6 Educação ambiental	capacitação técnica em conservação e manejo de solo e água e proteção ambiental	capacitação dos produtores ou responsáveis técnicos em gestão ambiental		
2. ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES				
2.1 Definição do tamanho das propriedades / organização para fins de certificação	considera-se pequeno produtor de morango aquele que cultiva até 1 ha por ciclo de produção	vinculação do produtor a uma entidade de classe ou a uma associação envolvida com a PI Morango		

3. RECURSOS NATURAIS				
3.1 Planejamento ambiental	organizar a atividade do sistema produtivo de acordo com a região, respeitando suas funções ecológicas de forma a promover o desenvolvimento sustentável, no contexto da PI Morango, mediante a execução, controle e avaliação de planos dirigidos à prevenção e/ou correção de problemas ambientais (solo, água, planta e homem)	conservação do ecossistema no entorno da área de produção, seja a campo ou em estufas		
4. MATERIAL PROPAGATIVO				
4.1 Mudanças	utilizar mudas oriundas de viveiros fiscalizados; para a produção de mudas próprias, as matrizes devem ser adquiridas de laboratórios registrados no MAPA	dar preferência a métodos físicos e biológicos na desinfestação do substrato para produção de mudas	produzir mudas a partir de plantas de produção	
5. IMPLANTAÇÃO DO CULTIVO				
5.1 Definição de parcela	unidade de produção que apresenta uma única cultivar, tenha a mesma procedência e mesma data de plantio; utilizar um sistema de identificação visual de referência para cada parcela.	manter no máximo 1 hectare por parcela		
5.2 Época de plantio		plantar na época recomendada para a região e cultivar		
5.3 Localização		implantar lavoura em áreas que não tenham sido cultivadas no ciclo anterior com morangueiros ou solanáceas; plantio em áreas com declividade máxima de 30%; utilizar rotação de culturas em áreas de morango com gramíneas e/ou leguminosas	áreas com declividade acima de 30% podem ser utilizadas desde que executadas práticas conservacionistas	
5.4 Cultivar		utilizar cultivares recomendadas e registradas no MAPA		
5.5 Polinização		em cultivo protegido, facilitar e/ou estimular a presença de abelhas		
5.6 Sistema de plantio	utilizar canteiros e cobertura do solo com filme plástico	utilizar canteiros com altura mínima de 25 cm; a definição do número de linhas de plantas no canteiro deverá levar em	descartar o filme plástico em áreas impróprias ou que ofereçam riscos ao meio ambiente	



11.3 Higiene na colheita	proceder à limpeza e higienização de equipamentos e locais de trabalho; manter ambiente limpo e organizado; disponibilizar instalações sanitárias e de lavagem de mãos aos trabalhadores a uma distância próxima ao local de trabalho	estabelecer um programa de limpeza e higienização de utensílios, equipamentos e veículos a serem utilizados na colheita; proceder à desinfecção das mãos com álcool gel durante a manipulação dos frutos	usar produtos sanitizantes que não estejam recomendados para contato com alimentos; circulação de animais domésticos nas áreas de produção e manipulação de frutos				comercializar frutas com resíduos acima do máximo permitido pela legislação vigente	
11.4 Classificação, embalagem e etiquetagem	obedecer os critérios de classificação e as normas de embalagem e rotulagem, com destaque ao sistema PI Morango vigentes ou de forma a atender as exigências do mercado de destino; utilizar sistema que permita a rastreabilidade completa; a embalagem deve conter somente frutos de mesma parcelas e ponto de maturação	utilizar embalagens que permitam a acomodação de frutos de mesmo calibre, não acondicionando frutos pequenos na camada inferior e grandes na superior	selecionar, classificar e embalar frutos do Sistema PI Morango em conjunto com morangos de outros sistemas de produção, sem a devida identificação					
11.5 Transporte e armazenamento	obedecer às técnicas de transporte e armazenamento com vistas à preservação dos fatores de qualidade e higiene da fruta	realizar o transporte em veículos apropriados; adotar procedimentos contra riscos de contaminação	transportar e armazenar frutas da Produção Integrada em conjunto com as de outros sistemas de produção, sem a devida identificação, separação e proteção					
11.6 Logística		utilizar métodos, técnicas e processos de logística que assegurem a qualidade do morango, a preservação do meio ambiente e a rastreabilidade desde a lavoura até o mercado						
12. ANÁLISE DE RESÍDUOS								
12.1 Amostragem para análise de resíduos de agrotóxicos em frutas	permitir a coleta de amostras de morango pelo auditor do OAC durante a auditoria, para realização de análise de resíduos em laboratórios credenciados pelo MAPA; coletar as amostras seguindo a metodologia internacional de amostragem, conforme indicado							
	no Programa Nacional de Monitoramento e Controle de Resíduos Químicos e Biológicos em Vegetais, Partes de Vegetais e seus Subprodutos (PNCR-V) e no Manual de Coleta de Amostra para Análises de Resíduos de Agrotóxico em Vegetais, edição do MA/SDA/DDIV/ABEAS, 1998 ou sucedâneo; amostras adicionais deverão ser coletadas, se ocorrer falhas no uso de agrotóxicos e a fins; deverão ser mantidos, em arquivo, registros sobre análises de resíduos efetuadas nas amostras dos lotes provenientes das parcelas onde os frutos são produzidos no sistema de produção integrada; deverá ser realizada pelo menos uma amostragem por ano							
12.2 Análise de resíduos de agrotóxicos					analisar as amostras pelo método multiresíduos; manter um registro freqüente com os resultados das análises; realizar interpretação criteriosa do laudo de análise do Laboratório em caso de detecção de concentrações acima do limite máximo de resíduos			
12.3 Amostragem para análise microbiológica em frutas					permitir a coleta de amostras pelo auditor do OAC durante a auditoria conforme a Resolução RDC Nº12 (02/01/2001) da ANVISA, Codex Alimentarius ou suas atualizações, preferencialmente nas empacotadoras; encaminhar as amostras para análise em laboratórios credenciados pelo MAPA			
12.4 Análise microbiológica					as amostras coletadas serão analisadas conforme a Resolução RDC Nº12 (02/01/2001) da ANVISA ou suas atualizações; manter um registro freqüente com os resultados das análises		comercializar morangos fora das especificações estabelecidas pela ANVISA	
13. PROCESSOS DE EMPACOTADORAS								
13.1 Empacotadoras, equipamentos e câmaras frias					obedecer às recomendações técnicas de manejo e armazenamento; proceder à higienização de empacotadora, equipamentos e câmaras frigoríficas; dar condições para a higiene pessoal dos trabalhadores conforme legislação vigente	implementar as boas práticas de fabricação (BPF) ou Princípios do Sistema de Análises de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC) em pós-colheita; implementar um plano de manutenção, operação e controle de equipamentos frigoríficos	proceder à execução simultânea do processo de embalagem do Sistema PI Morango com o de outros sistemas de produção; usar produtos para higienização que não estejam recomendados para instalações onde se manipulam alimentos	
14. SISTEMA DE RASTREABILIDADE E CADERNOS DE CAMPO E DE POS-COLHEITA								
14.1 Sistema de Rastreabilidade					instituir cadernos de campo e de pós-colheita para o registro manual ou eletrônico de dados sobre o manejo da fruta desde a fase de campo até a expedição; preservar por período mínimo de 2 anos o registro de dados atualizado para fins de rastreabilidade	instituir um sistema informatizado que permita a rápida e única identificação das embalagens de diferentes parcelas		
14.2 Abrangência da Rastreabilidade					a rastreabilidade no campo deve ser realizada até a parcela e na empacotadora até a unidade de consumo permitir			
14.3 Auditorias					uma auditoria na lavoura e na empacotadora no período de produção, a cada ciclo			
15. ASSISTÊNCIA TÉCNICA								
					ter assistência técnica treinada conforme requisitos específicos para a PI Morango; o responsável técnico deverá efetuar no mínimo uma visita mensal nas lavouras		ter assistência técnica orientada por profissionais não credenciados pelo CREA	

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 12, DE 1º DE ABRIL DE 2008

1. De acordo com o Artigo 22 §1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do fabricante Bilag Industries Limited-Plot # 304/2, II, I.D.C., Vapi 396195-Gujarat-Índia no produto Decis 25 EC registro nº 0758498.

2. De acordo com o Artigo 22 §1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de marca comercial do produto Pix registro nº 002693, para a marca comercial Stage 50.

3. De acordo com o Artigo 22 §1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de marca comercial do produto MSMA 720 Volcano processo nº 21000.014683/06-56, para a marca comercial MSMA 720.

4. De acordo com o Artigo 22 §1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do fabricante Rhodia Inc., 2151 King Street Extension, Charleston, Carolina do Sul-EUA, no produto Finish registro nº 01198.

5. De acordo com o Artigo 22 §1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do fabricante Jiangsu Yangnong Chemical Group Co. Ltd-39 Wenfeng Road, Yangzhou-Jiangsu-China, no produto Dropp Ultra SC registro nº 03698.

6. De acordo com o Artigo 22 §1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão dos formuladores Bayer Cropscience S.A-Avenue Edouard Herriot, BP 442-F-69656 Villefranche-sur-Saône -França, Schirm GmbH-Division Sidoco-Mecklemburger Strasse 229-23568 Lubeck-Alemanha, Bayer Cropscience LP-8400 Hawthorn Road-64120 Kansas City, Missouri-EUA, no produto Provence 750 WG registro nº 03297.

7. De acordo com o Artigo 22 §1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do formulador Bayer Cropscience AG-D-41538-Dormagen-Alemanha, no produto Larvin WG registro nº 05205.

8. De acordo com o Artigo 22 §1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do formulador Bayer Cropscience Limited-Plot No 66/1 to 75/2 G.I.D.C Indl. Estate, 383001-Himatnagar-Dist. Sabarkantha, Índia, no produto Confidor 700 WG registro nº 006294.

9. De acordo com o Artigo 22 §1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do formulador Bayer Cropscience AG-D-41538-Dormagen-Alemanha, no produto Larvin 800 WG registro nº 04099.

10. De acordo com o Artigo 22 §1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do formulador Bayer Cropscience Limited-Plot No 66/1 to 75/2 G.I.D.C Indl. Estate, 383001-Himatnagar-Dist. Sabarkantha, Índia, no produto Warrant registro nº 008398.

11. De acordo com o Artigo 22 §1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do formulador Milenia Agrocências S.A-Londrina-PR, no produto thiodan Ec registro nº 1048793.

12. De acordo com o Artigo 22 §1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de marca comercial do produto Tebuconazole Nortox, produto em tramitação processo nº 21000.001240/2008-67, para a marca comercial Tebuco Nortox.

13. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto Ferox registro nº 02304, excluímos o fabricante e formulador Degesch do Chile Ltda-Santiago do Chile-Chile.

14. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária cancelamos o registro dos produtos Ethephon Técnico registro nº 02488792, Ethrel Técnico registro nº 003192.

15. No D.O.U de 12 de março de 2008, seção 1 pág. 2, em Ato nº 9, de 10 de março de 2008, tornamos sem efeito o item 8, por ter sido publicado com incorreção.

16. De acordo com o Artigo 22 §1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto Fegatex registro nº 03001 e Cloreto de Benzalcônio Técnico registro nº 00201, e Registro Especial Temporário PRT 002 registro nº 12904, da empresa Prtrade Representação, Comércio Importação e Exportação Ltda para a empresa Prtrade Tecnologia e Indústria Química e farmacêutica Ltda, Endereço Prof. Lineu Prestes, 2242 módulo 3 PP- São Paulo-SP.

17. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária cancelamos os pedidos de registros nº 21000.008058/2001-61-Provence Técnico K, 21000.009809/2005-90- Provence 750 BCS.

18. De acordo com o Artigo 22 §1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do formulador Milenia Agrocências S.A-Taquari-RS, no produto Thiodan EC registro nº 01048793.

19. De acordo com o Artigo 22 §1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do fabricante Bilag Industries Limited-Plot 304/2, II Plase, I.D.C., Vapi 396195-Gujarat-Índia, no produto Deltaphos EC registro nº 05798.

20. De acordo com o Artigo 22 §1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do formulador Iharabras S.A-Indústrias Químicas-Sorocaba- SP, no produto Borneo registro nº 002107.

21. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Iharabras S.A-Indústrias Químicas-Sorocaba-SP a importar o produto Borneo Técnico registro nº 001307, uma vez que mesma consta como formuladora do produto Borneo registro nº 002107.

22. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Arysta LifeScience de Brasil Ind. Quím. e Agropecuária Ltda-Salto de Pirapora-SP a importar o produto Diuron 80 Volcano registro nº 019007, uma vez que a mesma consta como formuladora do produto.

23. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Arysta LifeScience de Brasil Ind. Quím. e Agropecuária Ltda-Salto de Pirapora-SP a importar o produto Dione registro nº 019707, uma vez que a mesma consta como formuladora do produto.

24. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Iharabras S.A-Indústrias Químicas-Sorocaba-SP a importar o produto Sumisoya registro 07195.

25. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Iharabras S.A-Indústrias Químicas-Sorocaba-SP a importar o produto Flumysyn 500 registro 07095, uma vez que a mesma consta como formuladora do produto.

26. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Iharabras S.A-Indústrias Químicas-Sorocaba-SP a importar o produto Cartap BR 500 registro nº 00538696.

27. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Iharabras S.A-Indústrias Químicas-Sorocaba-SP a importar o produto Thiobel 500 registro nº 01398696.

28. De acordo com o Artigo 22 §1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de marca comercial do produto Trooper registro nº 018707, para a marca comercial Tucson.

29. De acordo com o Artigo 22 §1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de endereço da registrante Petrobras Distribuidora S/A-Rua General Canabarro, 500, Maracanã-Rio de Janeiro-RJ CNPJ 34.274.233/0001-02, para Gerência Industrial Avenida Fabor, S/N, Campos Elísios, Duque de Caxias-RJ, CNPJ 34.274.233/0266-75.

30. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Iharabras S.A-Indústrias Químicas-Sorocaba-SP a importar o produto Sumisoya Técnico registro 06595, uma vez que a mesma consta como formuladora do Sumisoya registro nº 07195.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

No DOU de 30 de agosto de 2007, Seção 1, pág. 6, no Ato nº 33, de 28 de agosto de 2007, no item 30, onde se lê: aprovada transferência de titularidade do produto Oppa registro nº 02708005 da empresa Petróleo Brasileiro S.A-Av.República do Chile, 65-centro-Rio de Maracanã-Rio de Janeiro-RJ, leia-se: aprovada transferência de titularidade do produto Oppa registro nº 02708005 da empresa Petróleo Brasileiro S.A-Av.República do Chile, 65-Centro-Rio de Janeiro-RJ, para Petrobras Distribuidora S.A.-Rua General Canabarro, 500, Maracanã-Rio de Janeiro-RJ.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 2 de abril de 2008

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 28/2008

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPE-NHO	VIGENCIA CONVENIO
CNPQ	0092/07 591289	2008nc000095 4900.4904.4897.4896	486.846,83	30/04/2009
CNPQ	0092/07 591289	2008nc000096 4896.4895.4892	464.916,64	30/04/2009
CNPQ	0092/07 591289	2008nc000097 4892.4888	835.732,75	30/04/2009
CNPQ	0092/07 591289	2008nc000098 4888	514.392,49	30/04/2009
CNPQ	0092/07 591289	2008nc000099 4899.4886.4891	460.495,42	30/04/2009
CNPQ	0092/07 591289	2008nc000100 4898.4894	908.987,52	30/04/2009
CNPQ	0092/07 591289	2008nc000101 4894.4890	941.512,85	30/04/2009
Faculdades católicas	1182/06 590679	2008ne000253 7744	52.098,00	27/09/2008

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 194,
DE 2 DE ABRIL DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.007348/2006-38, de 28/12/2006, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Microboard Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.783.016/0001-67, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessadores;

II - Máquina automática para processamento de dados, portátil, de peso inferior ou igual a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela de área superior a 560 cm²; e

III - Máquina automática para processamento de dados, portátil, de peso inferior ou igual a 3,5kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela de área superior a 140 cm² e inferior ou igual a 560 cm².

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.007348/2006-38, de 28/12/2006.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda